



PUBLICADO EM PLACAR

Em 17/9/04

Silvia
Mat.: 13888

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 324, DE 17 DE Setembro DE 2004.

Aprova o microparcelamento do Loteamento Sonho Meu, originado de uma área de terras rural denominada de Chácara 416, 418 e 420, Loteamento Chácaras Especiais, Gleba Córrego Jaú, 4ª etapa, neste Município, nos termos que especifica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III e XXIII da Lei Orgânica do Município combinado com a Lei nº 386/93 e suas alterações, Lei nº 468/94 e suas alterações, Lei Complementar nº 58/02, alterada pela Lei Complementar nº 67/03 e o Decreto nº 35, de 4 de fevereiro de 2004 e sua alteração e a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o microparcelamento do Loteamento, originado de uma área de terras rural, situado na Chácara 416, 418 e 420, Loteamento Chácaras Especiais, Gleba Córrego Jaú, 4ª etapa, com área de 180.000,00^{m²}, denominado Loteamento Sonho Meu, neste Município, vez que o respectivo projeto atende aos requisitos da Legislação Federal e Municipal em vigor, consoante Processo nº 3037099/03, com limites e confrontações:

- I - ao Norte: Glebas 421, 419 e 417, uma Estrada Vicinal;
- II - ao Sul: Gleba 414;
- III - a Leste: Gleba 422;
- IV - a Oeste: Gleba 422.

§ 1º O perímetro ora demarcado começa no marco 926, cravado na confrontação dos lotes 422 e da estrada vicinal 04, daí segue confrontando com o lote 422, com azimute de 331º04'31" e distância de 300 metros até o marco 929, cravado na confrontação dos lotes 421 e 422. Daí segue, confrontando com os lotes 421, 419 e 417, com azimute de 240º04'31" e distância de 600 metros até o marco 932, cravado na confrontação dos lotes 417, 415 e 414; Seguindo daí até o marco 923, cravado na margem da estrada vicinal 04, com azimute de 330º08'37" e distância de 300 metros. Daí segue margeando a referida estrada com azimute e distância de 60º08'58" e 600 metros até o marco 926, início da descrição deste perímetro.

§ 2º O loteador deverá submeter o projeto ora aprovado ao registro imobiliário, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade do mesmo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 17 dias do mês de setembro de 2004, 16º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas

Paulo Leniman Barbosa Silva
Advogado Geral do Município

